

ACÓRDÃO

TC-018158.989.25-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil, em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Responsáveis: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/07/25.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento do feito.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR